



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 08 /2025

DE 18 DE MARÇO DE 2025

“Altera os artigos 15 e 16 da Lei Nº 1.712/2021 de 24 de maio de 2021.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, Estado de São Paulo aprova e eu, **SEBASTIÃO ZANARDI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 15, cabeça, da Lei Municipal Nº 1.712/2021, de 24 de maio de 2021 passa a vir com a seguinte redação:

Art. 15. A outorga somente poderá ser expedida ou renovada para veículo que tenha, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências legais para a exploração do serviço de táxi.

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 16 Lei Municipal Nº 1.712/2021, de 24 de maio de 2021 passa a vir com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

§ 2º Quando o veículo, referente ao parágrafo anterior exceder os 10 (dez) anos de fabricação, deverá ser substituído pelo permissionário por outro, com ano de fabricação posterior ao constante em sua outorga.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 18 de março de 2025.

Irineu de Favari Junior
Vereador

Nota: Publicada no diário Oficial do Município da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se faz necessário pois esse Vereador tem recebido inúmeras solicitações para alterar a Lei Nº 1.712/2021. Em conversa com os taxistas, eles reclamam que os veículos não podem exceder os 7 anos de fabricação, porém nas cidades vizinhas do Município de Pinhalzinho, o prazo máximo é de 10 anos.

Portanto, solicito a atenção especial quanto à aprovação deste Projeto de Lei, que busca apenas dar equidade e estes profissionais de nossa cidade.

Sendo assim, inexistente qualquer vício que possa prejudicar o presente Projeto de Lei, espera-se que seja aprovado pelos nobres Edis.

Irineu de Favari Junior
Vereador